LEI N. 2501, de 26 de Março de 2001

Dispõe sobre a forma de expedição de receita médica e odontológico na Rede Pública Municipal

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde, e nos seus consultórios particulares obrigados a prescreverem aos usuários desses serviços os receituários de medicamentos escritos a tinta de modo legível em letra de forma (letra de imprensa) ou letra pedagógica, ou ainda, em modo mecânico (computador ou máquina de escrever).

Parágrafo Único - O disposto no artigo 1º, aplica-se também aos atestados, declarações, prontuários e requisições de exames médico e odontológico.

Artigo 2º - Nos documentos referidos no artigo 1º e seu parágrafo, deverão constar, obrigatoriamente, sob a forma de carimbo ou datilografado, a data da expedição, o nome do médico e seu número de registro junto ao CRM ou CRO.

Artigo 3º - Compete à Secretaria da Saúde a fiscalização no cumprimento desta Lei e solicitar do Executivo a aplicação de penalidades de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos profissionais que não atenderem o disposto no artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 26 de Março de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme